Superlógica

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Data Processing Agreement - DPA

Versão 1.0
Última atualização: 10/11/2026

O presente ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS | *Data Processing Agreement - DPA* ("Acordo") integra o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS ou qualquer instrumento ("Contrato") entre as empresas do Grupo Superlógica ("**Superlógica**") e seus fornecedores, parceiros, patrocinadores, etc. - sejam eles pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado - ("**Contraparte**") e rege o tratamento de Dados Pessoais compartilhados pela **Superlógica** com a **Contraparte**.

Este Acordo visa satisfazer os requisitos legais da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) que estabelece diretrizes para o tratamento ético e seguro de Dados Pessoais.

Se a **Contraparte** ou qualquer integrante da equipe da **Contraparte** receber, tiver acesso ou de outra forma tratar Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis compartilhados pela **Superlógica**, a **Contraparte** deverá cumprir os requisitos deste Acordo, em tudo quanto for aplicável ao objeto das atividades, prevalecendo as determinações do presente instrumento em detrimento de qualquer outra que trata dos temas aqui elencados.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES **2**
2. FINALIDADE **3**
3. TRATAMENTO **4**
4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES **4**
5. ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES E DEMAIS SOLICITAÇÕES **6**
6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO **6**
7. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) **8**
8. INCIDENTE DE SEGURANÇA **9**
9. RESPONSABILIDADES **9**
10. COMPARTILHAMENTO **10**
11. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL **10**
12. TÉRMINO DO TRATAMENTO **13**
13. DISPOSIÇÕES GERAIS **14**

1.DEFINIÇÕES

1.1. Para melhor entendimento deste Acordo, devem ser consideradas as seguintes definições e descrições:

a. **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** Autarquia de natureza especial responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional. Atua tanto na orientação educativa das empresas quanto na aplicação de sanções administrativas em casos de descumprimento das normas de privacidade.

b. **Cláusulas-Padrão Contratuais (CPCs):** Disposições contratuais aprovadas pela ANPD no Anexo II da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 que estabelecem obrigações vinculativas para garantir a segurança e a privacidade de dados pessoais em transferências internacionais. São utilizadas para assegurar que o recebedor dos dados (importador) adira aos mesmos padrões de proteção exigidos pela LGPD, independentemente do país de destino.

c. **Contrato:** Designa todo e qualquer acordo, termo, ajuste, aditivo ou instrumento, independentemente de sua denominação, celebrado entre as Partes, que estabeleça obrigações ou direitos relacionados ao objeto deste Acordo.

d. **Exportador:** Agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para o Importador.

e. **Importador:** Agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos pelo Exportador.

f. **Incidente de Segurança:** Qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de dados pessoais e/ou ativos de informação, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

g. **Inteligência Artificial (IA):** Qualquer sistema, aplicação ou tecnologia que utilize algoritmos, aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural, redes neurais ou técnicas similares para gerar, modificar, analisar ou auxiliar na criação de conteúdos, dados, decisões ou resultados. No ambiente corporativo, deve ser aplicada de forma ética e segura, garantindo a proteção de dados e a transparência no processamento automatizado de informações.

h. **Leis de Proteção de Dados Pessoais:** Conjunto de normas e regulamentações, nacionais e internacionais, que estabelecem diretrizes para o tratamento ético e seguro de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à: Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa

do Consumidor), Lei Complementar nº 166 de 08 de abril de 2019 (Lei do Cadastro Positivo), Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo Bancário), Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e Decreto nº 7.962 de 15 de março de 2013 (Decreto Comércio Eletrônico).

i. **LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018)[1] - Legislação brasileira que objetiva proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos indivíduos, exigindo que as empresas tratem informações com transparência e segurança.

1.2. Agentes de Tratamento, Controlador, Dado Pessoal, Dado Pessoal Sensível, Encarregado / Data Protection Officer (DPO), Finalidade, Operador, Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), Titular, Transferência Internacional, Tratamento de Dados Pessoais e as demais definições acima deverão ser interpretadas nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais. Caso algum termo seja utilizado neste instrumento e não esteja compreendido nesta Cláusula 1, as Partes deverão adotar a definição estipulada nas Leis de Proteção de Dados Pessoais.

2.FINALIDADE

2.1. O Tratamento dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis deverá ocorrer estritamente em cumprimento das obrigações previstas neste Acordo e no respectivo Contrato, seguindo as instruções da **Superlógica** (a "Finalidade").

2.2. A Finalidade do Tratamento estará restrita ao limite necessário para a execução do objeto do Contrato vigente. A **Contraparte** tem ciência de que a Finalidade é exclusivamente ligada ao objeto do Contrato, sem possibilidade de Tratamento posterior de forma incompatível com essa Finalidade, sendo que o referido Tratamento observará a definição, orientação e especificação da **Superlógica**.

2.3. A **Contraparte** fica desde já autorizada a subcontratar terceiros para apoiar na execução do Contrato, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade assegurar que os subcontratados estabeleçam compromissos contratuais de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais. A **Contraparte** responde, perante a **Superlógica**, por quaisquer atos, omissões, incidentes de segurança ou descumprimentos legais praticados por seus subcontratados.

2.4. As obrigações deste Acordo pressupõem a atuação da **Contraparte** como Operadora, realizando o Tratamento conforme as instruções da Superlógica. Quando a **Contraparte** atuar como Controladora independente, cada Parte responderá pelo Tratamento que realizar, aplicando-se as demais disposições deste Acordo no que couber.

[1] Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018). Disponível em: PT/BR <L13709> | EN <Lei LGPD em inglês atualizada pós Lei no. 15.352:2026.pdf> | ES <Lei LGPD em espanhol atualizada pós Lei no. 15.352.pdf>

3.TRATAMENTO

3.1. As Partes se comprometem a realizar o Tratamento de Dados Pessoais em conformidade aos princípios e bases legais previstos na LGPD, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e demais Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, bem como os regulamentos e os procedimentos normatizados pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgãos reguladores/fiscalizadores que autorizam o Tratamento legítimo, específico e explícito de Dados Pessoais para execução das Finalidades descritas neste instrumento, observados os parâmetros de segurança da informação, tal como a disseminação de boas práticas entre seus colaboradores e contratados, a fim de mitigar quaisquer impactos negativos aos Dados Pessoais tratados.

3.2. As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Contrato e ser realizada em conformidade com este Acordo e a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando, à LGPD.

3.3. A duração do Tratamento deverá respeitar o prazo e objeto contratual, bem como o disposto na legislação aplicável.

3.4. A **Superlógica** poderá provocar a **Contraparte** a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto do Contrato, no tocante a Dados Pessoais.

4.OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Ao realizar quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais, as Partes se comprometem a:

a. Manter os registros dos Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD;

b. Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados entre si;

c. Adotar medidas eficazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais;

d. Revisar periodicamente as medidas implementadas em observância as atualizações da LGPD e demais normas de proteção de Dados Pessoais;

e. Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular ou pela ANPD;

f. Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de Dados Pessoais, indicando o País/organização de destino;

g. Promover a cultura de Privacidade e Proteção de Dados entre seus parceiros, clientes, colaboradores e outros que se relacionem com as finalidades deste instrumento.

4.2. Não obstante as demais obrigações previstas neste Acordo, a **Contraparte** se compromete a:

a. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais cujo nível de segurança seja adequado ao risco decorrente do Tratamento e da natureza dos Dados Pessoais, a serem protegidos, contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados/compartilhados pela **Superlógica** em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Acordo e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **Superlógica** desse fato, tendo, neste caso, a **Superlógica** o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

c. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo eventuais subcontratados, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade da **Contraparte**, incluindo os subcontratados, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais conforme o disposto no Contrato e neste Acordo;

d. Tratar os Dados Pessoais estritamente para os fins previstos no Contrato e neste Acordo e possuir legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas;

e. A pedido da **Superlógica** fornecer-lhe as provas que demonstrem que dispõe dos recursos necessários para cumprir com suas responsabilidades;

f. Indicar à **Superlógica** um profissional capacitado (Encarregado ou ponto focal de privacidade) a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a **Superlógica**, os Titulares e a ANPD em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

g. Conhecer e aderir integralmente, por si e por sua equipe de trabalho, às políticas da **Superlógica,** disponíveis em <https://transparencia.superlogica.com/>, aplicáveis ao objeto do Contrato, as quais prevalecerão sobre o seu código de conduta próprio no que se refere ao Tratamento dos Dados Pessoais compartilhados pela Superlógica, atuando de acordo com a legislação e demais regulamentações vigentes;

h. Garantir que todos os integrantes de sua equipe de trabalho, empregados e terceiros, que terão acesso aos dados da **Superlógica** para cumprir o objeto do Contrato, estejam formalmente vinculados a obrigações de privacidade e proteção de dados assumida nos termos do presente Acordo, por meio de cláusulas padrão previstas em seus respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços vigentes, ou mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade próprio, ressalvada

a faculdade da **Superlógica** de solicitar uma declaração formal da **Contraparte** que ateste o cumprimento desta obrigação.

4.3. Sempre que a **Contraparte** subcontratar as obrigações aqui dispostas, fará mediante contrato por escrito com o subcontratado que imponha a este último as mesmas obrigações no que tange à proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Termo.

4.3.1. Em caso de descumprimento pelo subcontratado das obrigações em matéria de proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **Contraparte** continua a ser plenamente responsável perante a **Superlógica** pelo cumprimento destas obrigações.

5.ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES E DEMAIS SOLICITAÇÕES

5.1. A **Contraparte** deverá auxiliar a **Superlógica**, em prazo adequado, quando assim expressamente solicitado, na resposta à solicitação dos Titulares, da ANPD e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais.

5.2. Caso a **Superlógica** não tenha a capacidade de atender a uma Solicitação de um Titular, a **Contraparte** deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para auxiliá-la a responder a solicitação do Titular.

5.3. Obriga-se a **Contraparte** a notificar imediatamente a **Superlógica** e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a Dados Pessoais, a não ser que exista alguma proibição em contrário, como uma proibição prevista para preservar a confidencialidade de uma investigação policial;

b. Qualquer solicitação realizada diretamente pelo Titular, sem respondê-la, a não ser que tenha sido autorizado a fazê-lo.

6.SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. A **Contraparte** obriga-se a adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais e demais informações contra a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou acidental. Tais controles deverão assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e sistemas, observando as melhores práticas de mercado, políticas de segurança da informação e os conhecimentos técnicos disponíveis. A implementação destas medidas deverá ser estritamente proporcional à criticidade dos serviços, aos riscos envolvidos e à natureza dos dados tratados, considerando-se, ainda, a viabilidade econômica e os custos de aplicação.

6.2. A **Contraparte** se compromete a implementar as seguintes medidas técnicas e administrativas:

a. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;

b. Manter inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações;

c. Limitar o acesso de seus colaboradores (e/ou subcontratados) que não se relacionam com as finalidades do Contrato, de forma a assegurar que o acesso aos dados, informações e sistemas da **Superlógica** seja concedido apenas a profissionais devidamente autorizados e estritamente necessário à execução dos serviços;

d. Não compartilhar os Dados Pessoais com terceiros que não se relacionam com as finalidades do Contrato;

e. Implementar medidas de proteção de informações físicas, técnicas e administrativas que prevejam a salvaguarda de instalações, equipamentos (computadores, roteadores, celulares e outros), redes, serviços em cloud e backups;

f. Implementar mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;

g. Implementar anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, naquilo que for aplicável;

h. Implementar recurso que permitam a restauração de disponibilidade e do acesso dos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente;

i. Implementar o processo de verificação contínua das referidas medidas técnicas, administrativas e demais medidas organizacionais.

6.3. A **Contraparte** declara possuir políticas, normas e procedimentos de segurança da informação formalizados e compatíveis com as boas práticas de mercado, comprometendo-se a mantê-los atualizados e disponíveis para consulta mediante solicitação da **Superlógica**.

6.4. A **Contraparte** compromete-se a promover treinamentos periódicos de conscientização em segurança da informação e proteção de dados para seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados.

6.5. Caso a prestação de serviços envolva o desenvolvimento ou manutenção de sistemas, a **Contraparte** deverá adotar práticas de desenvolvimento seguro, incluindo *(i)* testes de segurança, *(ii)* correção de vulnerabilidades, *(iii)* gestão de versões e mudanças e *(iv)* proteção de código-fonte.

6.6. A **Contraparte** concorda com a realização de auditoria sempre que necessário, e mediante aviso prévio razoável, comprometendo-se a facilitar o acesso às suas instalações de Tratamento de Dados Pessoais, aos seus bancos de dados e a toda a documentação necessária, sendo certo que qualquer auditoria não envolve a abertura ou acesso de quaisquer códigos-fonte ou de qualquer outra propriedade intelectual ou informações confidenciais da **Contraparte**.

6.7. A **Contraparte** permitirá que a **Superlógica** ou parceiro escolhido e contratado pela **Superlógica**, realize teste de segurança (*Pentest*) nos

ambientes de processamento/tratamento da **Contraparte** dos Dados Pessoais e Informações Confidenciais controlados/compartilhados pela **Superlógica**. Alternativamente, a critério da **Superlógica**, a **Contraparte** poderá apresentar relatório de teste de intrusão recente, realizado por terceiro independente, ou certificação vigente de segurança da informação (como ISO/IEC 27001 ou relatório SOC 2). O teste previsto nesta cláusula observará escopo, janela de execução e regras de engajamento previamente acordadas entre as Partes.

6.7.1. Caso a **Superlógica** verifique a existência de vulnerabilidades, notificará a **Contraparte** que, por sua vez, deve sanar o problema ou apresentar plano de ação, com prazo razoável para solução da vulnerabilidade, dentro de 14 (catorze) dias em caso de vulnerabilidade classificada como Crítica e 30 (trinta) dias em caso de vulnerabilidade Alta, sob pena de rescisão motivada do Contrato e aplicação das penalidades nele previstas, bem como reparação de danos.

7.INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

7.1. A **Contraparte** garante que todas as criações, materiais e resultados fornecidos no âmbito do Contrato não infringem direitos dos Titulares.

7.2. A **Contraparte** responderá por eventuais reclamações decorrentes de conteúdos gerados com auxílio de IA quando demonstrado que agiu com dolo ou culpa, em qualquer grau, na seleção, parametrização ou utilização da tecnologia.

7.3. Qualquer saída, produto, relatório, código, arte ou resultado gerado por meio de sistemas de IA que utilize informações, dados ou materiais da **Superlógica** continuará sendo considerado informação confidencial, sujeitando-se integralmente às obrigações de sigilo e restrições de uso previstas neste Acordo.

7.4. A **Contraparte** deverá assegurar que o uso de IA observe integralmente a LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventual tratamento irregular, inclusive pelo uso indevido de dados para treinamento ou ajuste de modelos de IA.

7.5. Ao utilizar ferramentas de IA, a **Contraparte** deverá:

a. Assegurar que os dados fornecidos pela **Superlógica** não sejam utilizados para treinar, alimentar ou ajustar modelos de IA, salvo mediante autorização expressa e específica;

b. Responder, na medida de sua responsabilidade, por reclamações, demandas ou litígios relacionados à violação de privacidade ou proteção de dados decorrentes do uso da IA;

c. Adotar controles de segurança da informação e governança compatíveis com as boas práticas do mercado e com a legislação vigente.

8.INCIDENTE DE SEGURANÇA

8.1. A **Contraparte** deverá possuir processo formal de gestão de Incidentes de Segurança, bem como obriga-se a indicar à **Superlógica** o

contato de seu Canal de Respostas à Incidentes Cibernéticos.

8.2. A **Contraparte** se compromete a notificar à **Superlógica** sobre quaisquer ocorrências ou mera suspeita, independente da gravidade, de Incidente de Segurança que possa vir a ser caracterizado como uma violação de Dados Pessoais e/ou ativos da informação objeto do Contrato ou que, de qualquer forma, coloque tais dados e ativos em risco, tais como os que impliquem danos aos Titulares de dados vinculados ao escopo dos serviços, incluindo, mas não se limitando aos compartilhamentos e acessos não autorizados, comprometimento do sistema, *malwares*, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, inclusive em relação aos seus subcontratados, ou quaisquer outros incidentes, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência do acontecimento, momento em que deverá compartilhar informações, documentos e esclarecimentos à **Superlógica** acerca da ocorrência para que soluções sejam providenciadas prontamente, contendo no mínimo, as informações previstas no Artigo 48, §1º, da LGPD.

8.3. A **Contraparte**, em caso de Incidente, compromete-se a adotar, quando pertinente, as recomendações da **Superlógica** sobre como proceder em relação ao Incidente, bem como compromete-se a apresentar à **Superlógica** relatório com as ações tomadas durante e após o Incidente, tais como as medidas para continuidade do negócio e mitigação dos riscos e danos.

8.4. A **Contraparte**, em caso de Incidente, compromete-se a tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar à **Superlógica** qualquer custo adicional pelos gastos despendidos.

9.RESPONSABILIDADES

9.1. A **Contraparte** responde solidariamente com a **Superlógica** pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos Titulares quando descumprir as obrigações das Leis de Proteção de Dados Pessoais ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da **Superlógica**, nos termos do Artigo 42, §1º, inciso I, da LGPD, respondendo, ainda, perante a ANPD e demais autoridades competentes, pelas infrações que lhe forem imputáveis.

9.2. Fica assegurado à **Superlógica**, nos termos do Artigo 42, §4º da LGPD, o direito de regresso em face da **Contraparte**, na exata medida de sua participação no evento danoso. A **Contraparte** responderá integralmente pela sua parcela de responsabilidade comprovada.

9.3. Prevalecerão as disposições deste Acordo sobre qualquer disposição contratual que vise isentar, excluir ou limitar a responsabilidade da **Contraparte** em face de obrigações decorrentes deste Acordo ou das Leis de Proteção de Dados Pessoais vigentes.

9.4. A **Contraparte** não pode invocar o descumprimento das

disposições contratuais e Leis de Proteção de Dados Pessoais por subcontratado ulterior para eximir-se de suas responsabilidades.

9.5. A **Contraparte** será responsabilizada integralmente em caso de tratamento indevido de Dados Pessoais, se comprovado que o tratamento foi feito em desacordo com o objeto do Contrato e/ou deste Acordo, com as orientações da **Superlógica** e/ou sem a observância dos princípios da LGPD.

10.COMPARTILHAMENTO

10.1. Ressalvados os casos expressamente previstos no Contrato e no presente Acordo, a **Contraparte** se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão das relações contratuais e/ou comerciais que tiver com a **Superlógica**.

11.TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

11.1. A **Contraparte** - enquanto pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado instituída em território nacional - poderá transferir ou compartilhar os Dados Pessoais para fora do território brasileiro, desde que a transferência dos Dados Pessoais ocorra para um receptor em um país que proporcione grau de proteção para os Dados Pessoais adequado ao previsto na Legislação de Proteção dos Dados ou quando a **Contraparte** oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de Dados Pessoais, de acordo com as hipóteses do Artigo 33 da LGPD e com a Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

11.2. A **Contraparte** - independentemente de sua base territorial - não divulgará e/ou transferirá Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Acordo e as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

11.3. Na eventualidade dos Dados Pessoais tratados sob este Acordo estarem sujeitos às disposições previstas nos artigos 33 a 36 da LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 19/2024[2], a **Contraparte** concorda em cumprir com as obrigações de um Importador de dados e com todas as obrigações aplicáveis aos agentes de tratamento de dados previstas nas Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou em qualquer regulamento estabelecido pela ANPD.

11.4. Para as operações de Transferência Internacional de Dados para os Estados membros da União Europeia, os três países da Associação Europeia de Livre Comércio - AELC que integram o Espaço Econômico Europeu - EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega), bem como as instituições, órgãos e agências da União Europeia, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, da Decisão nº 154/2018, de 6 de julho, do Comitê Misto do EEE, e do Regulamento (UE) 2018/1725,

[2] Resolução CD/ANPD nº 19 de 23 de agosto de 2024: Aprova o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais. Disponível em: PT/BR <Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024> | EN <REGULATION ON INTERNATIONAL TRANSFER OF PERSONAL DATA.pdf> | ES <Regulamento de TID - versão em língua espanhola.pdf>

aplica-se o mecanismo previsto no artigo 33, inciso I da LGPD culminado com o disposto na Resolução CD/ANPD nº 32/2026[3] que reconhece a União Europeia como organismo internacional que proporciona grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.

11.5. Para as operações de Transferência Internacional de Dados para país estrangeiro ou organismo internacional diverso do apontado na Cláusula 11.4, aplica-se o mecanismo previsto no artigo 33, Inciso II, alínea b da LGPD culminado com o disposto na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, em especial o Anexo II (Cláusulas-Padrão Contratuais - CPCs) que integra o presente instrumento e regula, especificamente, a transferência internacional de dados compartilhados pela **Superlógica** com a **Contraparte** para fins de fornecimento de bens e/ou serviços previstos no Contrato aplicáveis quando fora do Brasil, ou a terceiros e/ou agentes de tratamento localizados fora do Brasil.

11.6. Para fins das CPCs, a **Superlógica** é a Exportadora dos Dados Pessoais e a **Contraparte** é a Importadora dos Dados.

11.6.1. Conforme disposto na Política de privacidade e proteção de dados da **Superlógica**, disponível em <https://transparencia.superlogica.com/privacidade/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados/>, a **Superlógica** poderá atuar como Exportadora/Controladora ao decidir sobre o Tratamento de Dados Pessoais diretamente ou como Exportadora/Operadora ao tratar os dados pessoas em nome de seus clientes e conforme suas instruções.

a. Quando a **Superlógica** atuar como Exportadora/Controladora, a **Contraparte** atuará como Importadora/Operadora.

b. Quando o objeto do Contrato relacionar-se com a prestação de serviços da **Superlógica** a seus clientes que envolvam o Tratamento de Dados Pessoais em nome e sob as instruções dos clientes contratantes, a **Superlógica** atuará como Exportadora/Operadora e a **Contraparte** como Importadora/Operadora, sendo os clientes da **Superlógica** os Controladores.

11.7. A **Contraparte** concorda que todas as informações exigidas na Cláusula 1 das CPCs serão aquelas fornecidas no Contrato.

11.7.1. Todos os dados exigidos das Partes como qualificação do Exportador de dados e Importador de dados na Cláusula 1, sempre que aplicável, serão os seguintes: i) Nome, endereço principal e e-mail serão os preenchidos pelas Partes no Contrato correspondente; ii) O contato para o Titular dos Dados será o canal de comunicação correspondente disponibilizado pelas Partes em seu site e/ou Política de Privacidade.

11.8. Para fins das Cláusulas 2 e 3 das CPCs, a descrição das

[3] Resolução CD/ANPD nº 32 de 26 de janeiro de 2026: Dispõe sobre o reconhecimento da União Europeia como organismo internacional com grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para fins de transferência internacional de dados. Disponível em: PT/BR <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-32-de-26-de-janeiro-de-2026-683334547> | EN <Resolução nº 32 - Decisão de Adequação - União Europeia - em língua inglesa.pdf> | ES <Resolução nº 32 - Decisão de Adequação - União Europeia - em língua espanhola.pdf>

transferências internacionais de dados entre as Partes será a prevista neste Acordo, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais compartilhados pela **Superlógica** com a **Contraparte.**

11.9. Para fins da Cláusula 4 das CPCs:

a. Quando a **Superlógica** atuar como Exportadora/Controladora e a **Contraparte** como Importadora/Operadora, a **Superlógica** será a responsável pelas alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula 4.1 da Opção A.

b. Quando a **Superlógica** atuar como Exportadora/Operadora e a **Contraparte** como Importadora/Operadora, os Terceiros Controladores serão os clientes da **Superlógica.** Todas as informações exigidas na Cláusula 4.1 da OPÇÃO B serão aquelas fornecidas pelos clientes da **Superlógica** em seus respectivos contratos coligados.

11.10. Para fins da Seção III - Medidas De Segurança das CPCs, as medidas de segurança adotadas para as transferências internacionais são as dispostas neste Acordo.

11.11. Qualquer informação adicional necessária para a realização das transferências internacionais de dados indispensáveis à execução do Contrato, sob as obrigações previstas pela Resolução nº 19/2024 e seu Anexo II da ANPD, será negociada entre as Partes e/ou divulgada no Contrato, conforme necessário e aplicável.

11.12. As Partes concordam que, mediante adoção pela ANPD de uma nova versão das CPCs nos termos da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 ou qualquer regulamentação subsequente, tal versão atualizada substituirá automaticamente a versão anterior referenciada neste Acordo, independentemente de aditamento formal, e aplicar-se-á a todas as transferências internacionais de dados em curso e futuras regidas por este Acordo.

12.TÉRMINO DO TRATAMENTO

12.1. Após o encerramento do Contrato vigente, que trazia hipótese de Tratamento de Dados Pessoais, a **Contraparte** (e eventuais subcontratados) deverá (a critério da **Superlógica**) eliminar ou devolver à **Superlógica** todos os Dados Pessoais (incluindo todas as cópias dos Dados Pessoais) que estejam em sua posse ou controle (incluindo quaisquer Dados Pessoais compartilhados com terceiros).

12.2. A obrigação prevista na Cláusula 12.1 não será aplicada: **(1)** caso seja exigido por qualquer legislação aplicável que a **Contraparte** retenha alguns ou todos os Dados Pessoais, ou **(2)** no caso de exercício regular de direitos da **Contraparte** em processo judicial, administrativo ou arbitral; hipóteses em que a **Contraparte** observará a devida proteção dos Dados Pessoais contra qualquer Tratamento adicional, exceto sob as circunstâncias exigidas por tal legislação.

12.3. Caso haja permissão legal para retenção dos Dados tratados após o encerramento do Contrato vigente, a **Contraparte** será a única responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer

direito dos Titulares de Dados Pessoais, nas relações entre as Partes. A **Contraparte** compromete-se a utilizar medidas técnicas e organizacionais necessárias à garantia da segurança dos Dados Pessoais sob a sua guarda e tratamento, de modo a assegurar a confidencialidade e integridade desses e ainda, buscar sempre proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, difusão e o acesso não autorizado, comunicando imediatamente à **Superlógica** a ocorrência desses eventos.

12.4. Mediante solicitação da **Superlógica**, independente do encerramento do Contrato, a **Contraparte** eliminará ou devolverá os Dados Pessoais controlados pela **Superlógica**, comprovando o feito em até 10 (dez) dias, sendo estes somente conservados em caso de obrigação legal, ou nas hipóteses previstas em lei.

12.4.1. No caso de a **Contraparte** não poder eliminar os Dados Pessoais devido a um impasse ou dificuldade técnica, a **Contraparte** deverá prestar esclarecimento a respeito do prazo e da dificuldade à **Superlógica**, hipótese que os Dados Pessoais deverão ser anonimizados e protegidos de quaisquer acessos, a fim de resguardar a privacidade dos titulares.

12.5. A **Superlógica,** ou qualquer inspetor ou auditor por ela nomeado para essa finalidade, poderá realizar avaliações com a finalidade de verificar se todos os dados (pessoais ou não) e as informações fornecidas, foram eliminados ou devolvidos. Caso seja constatada irregularidade na inspeção/auditoria, deverá a **Contraparte** sanar o problema identificado e efetuar a completa eliminação / devolução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo de cobranças de perdas e danos eventualmente apurados.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Se quaisquer alterações nas leis, regulamentos ou recomendações da Agência Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas ao Contrato, as Partes deverão adequar-se às condições vigentes. Caso haja alguma disposição que impeça a continuidade do presente Acordo e/ou do Contrato objeto deste instrumento, a **Superlógica** poderá resolvê-lo a qualquer tempo, sem qualquer penalidade e/ou indenização, apurando-se tão somente os valores devidos pelos serviços prestados até a data da rescisão.

13.2. Quando a contratante for instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e o objeto do Contrato envolver serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados ou de computação em nuvem, a **Contraparte** observará, adicionalmente, os requisitos da Resolução CMN nº 4.893/2021 e da

Resolução BCB nº 85/2021, e suas alterações, conforme aplicável, inclusive quanto ao acesso do Banco Central do Brasil aos dados, documentos e informações relativos aos serviços prestados, bem como o sigilo previsto na Lei Complementar nº 105/2001.

13.3. Este Acordo será regido pela legislação brasileira e as Partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.